

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

Publicado no J.O.M.
Nº E.E de 22/10/21

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor e da Comissão Julgadora da Aldir Blanc, referente a Lei Federal 14.017/2020 no município de Emas-PB e regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.751/2021, que a conferiu regulamentação, estendendo a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando a publicação dos Editais nº 001/2021/SECULT, de Chamamento Público, expedidos nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando a necessidade de nomeação do Comitê Gestor e da Comissão de Julgadora, sendo a primeira, para conferência das condições de habilitação dos participantes, e, a segunda, para a análise de mérito dos projetos;

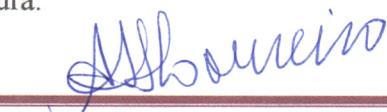
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc** e a **Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc** no Município de Emas.

§ 1º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e a Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e suas funções são consideradas como relevante a atividade pública.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, serão escolhidos pela prefeita, por intermédio da Secretária de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de forma aleatória, seja do seguimento cultural ou não, dando assim mais clareza na fiscalização e no conhecimento da Lei Aldir Blanc.

§ 5º - Com base nas indicações de que tratam os parágrafos anteriores, os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Emas será composto 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) da Sociedade Civil e 02 (dois) do poder público, sendo:

| | |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEMBROS DO PODER PÚBLICO | - SANTIAGO DA SILVA JÁCOME - PATRÍCIA EUZÉBIO ARAÚJO |
| MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL | - MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES - MARIANA GOMES PEREIRA - JANDERLÉA DE FREITAS VIEIRA |

Art. 3º - A Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc de Emas será composta 03 (três) membros, sendo: 02 (dois) da Sociedade Civil e 01 (dois) do poder público, sendo:

| | |
|----------------------------|------------------------------------------------------------|
| MEMBROS DO PODER PÚBLICO | - MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA |
| MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL | - INÁCIO PAULINO FIGUEIREDO - MARIA ELBA BATISTA BORGES |

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc:

- I - Acompanhar e fiscalizar as ações dos recursos recebidos;
- II - Realizar discursões referente à regulamentação no âmbito municipal;
- III - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme previsto em Lei;
- IV - Aprovar relatório de execução e prestação de contas dos recursos;
- V - Promover a divulgação dos seus atos;
- VI - Outras atividades, correlatas inerentes às atividades aqui referidas.

Art. 5º - Compete a Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc:

- I - Definir o plano de ação para uso dos recursos no âmbito municipal;
- II - Acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 6º - O Comitê Gestor e a Comissão a que se refere este Decreto, terá o prazo de validade até o término dos objetivos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º - Serão contemplados na Lei Aldir Blanc do município de Emas, artistas e agentes da cultura, seja pessoa física ou jurídica que exercem de seus ofícios como fazedores de artes e que utilizam de seus para complementação de sua renda familiar, tendo em vista que suas atividades foram afetadas pela crise sanitária da COVID-19.

Parágrafo Único. Não terão direito apenas os agentes culturais ligados direta ou indireta a Secretaria Municipal de Cultura e a membros do Comitê Gestor e da Comissão Julgadora.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, 22 de outubro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional